

## CONTRATO Nº. 026/2018

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram a Assembleia Legislativa do Estado do Paraná e a Empresa DECK CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA - EPP.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de público, inscrita no CNPJ sob o nº 77.799.542/0001-09, estabelecida a Praça Nossa Senhora de Salette, s/nº, Centro Cívico, Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representado por seu 1º Secretário Senhor Plauto Miró Guimarães Filho, inscrito no CPF sob nº. 496.248.309-91, e seu Diretor Geral, Senhor Roberto Costa Curta, inscrito no CPF sob o nº. 654.511.719-04, a seguir denominada CONTRATANTE e a empresa DECK CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA - EPP doravante denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 72.083.082/0001-96 neste ato representada por seu diretor, senhor Eduardo Goldbaum, residente e domiciliado à Avenida Silva Jardim, nº 1240, Apto 191, cidade de Curitiba - PR, inscrito na carteira de identidade sob o nº 6.793.433-4 SSP/PR e CPF/MF sob o nº 053.645.599-63, tendo em vista o resultado da TOMADA DE PREÇOS nº 01/2018, respaldado na lei nº 8.666/93 e na lei estadual nº 15.608/2007, e legislação pertinente, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DESTE CONTRATO

1.1 A prestação dos serviços licitados obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como às disposições dos documentos adiante enumerados, que compõem o processo da Tomada de Preços nº 01/18 que, independentemente de transcrição, fazem parte e complementam este contrato:

- Edital da Tomada de Preços nº 01/18 com todos os seus Anexos;

- Proposta e documentos que a acompanham, firmados pela Contratada.

1.2 A contratada vencedora terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para a assinatura do contrato ou retirada de instrumento equivalente. Esse prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela CONTRATANTE.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 Tem por objeto o presente contrato, a contratação de empresa especializada para a execução de reforma e manutenção nos edifícios que compõe o complexo da sede da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, conforme especificações contidas no Instrumento Convocatório da Tomada de Preços nº 01/2018 e seus Anexos.

2.1.1 As manutenções serão feitas nas três edificações que compõe o conjunto da Assembleia Legislativa do Paraná, situada no endereço: Praça Nossa Senhora de Salette, s/n, são elas:

- Palácio 19 de Dezembro;
- Edifício dos Plenários;
- Edifício Presidente Tancredo Neves;
- Estacionamento localizado na Rua Marechal Hermes.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O prazo de execução do contrato será de 75 dias (setenta e cinco dias) contados a partir da assinatura do contrato, a ser emitido pela CONTRATANTE.

3.1.1 O regime de execução será de empreitada por preço global.

3.2 As medições das obras e/ou serviços serão efetuadas pela FISCALIZAÇÃO, contando com o apoio da equipe técnica da CONTRATADA. A medição dos serviços será a cada 30 (trinta) dias, no local da obra, sendo a última medição condicionada a conclusão dentro da qualidade exigida dos serviços constantes da planilha.

3.2.1 Após a medição, a CONTRATADA será autorizada a emitir nota fiscal e fatura.

3.3. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato do contrato, com possibilidade de prorrogação.

### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada, além do disposto no Instrumento Convocatório da Tomada de Preços nº 01/18 e seus Anexos, compromete-se a manter, durante toda a contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação pertinente, e, ainda:

4.1 Executar todos os serviços que sejam imprescindíveis à conclusão da obra;

4.2 Conferir medidas no local antes da execução, avisar a fiscalização caso haja alguma diferença para que sejam tomadas as providências necessárias.

4.3 Executar, com perfeição e segurança, todos os serviços/obras descritos, indicados ou mencionados em todas as especificações e nos projetos que a compõem, fornecendo todos os materiais, mão-de-obra e equipamentos necessários;

4.4 Refazer, reparar, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços relativos à obra em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

4.5 Executar o cumprimento das prescrições referentes às Leis Trabalhistas, Previdência Social, Seguro de Acidentes de Trabalho e perante o FGTS;

4.6 Realizar o pagamento de taxas, impostos, seguros, leis sociais e outras obrigações financeiras, que vierem a incidir sobre a execução das obras ou serviços, inclusive aqueles referentes ao licenciamento ambiental;

4.7 Comunicar, por escrito, ao CONTRATANTE quaisquer erros ou incorreções verificadas nas especificações, não sendo, a eventual existência de falhas, razão para execução incorreta de serviços de qualquer natureza ou à não execução dos serviços;

4.8 Excluir imediatamente de sua equipe qualquer integrante que a FISCALIZAÇÃO, no interesse do serviço, julgue incompetente ou inadequado à consecução dos serviços, sem que se justifique, nesta situação, atraso no cumprimento dos prazos contratuais;

4.9 Dar livre acesso a todas as partes do canteiro de obras, sem exceção, à FISCALIZAÇÃO, mantendo em perfeitas condições, a critério desta, escadas, elevadores, andaimes e outros dispositivos necessários à vistoria da obra/serviço;

4.10 Utilizar modernos e eficientes equipamentos e ferramentas necessárias à boa execução das obras e empregar os métodos de trabalho mais eficientes e seguros;

4.11 Transportar, manusear e armazenar com o maior cuidado possível, evitando-se choques, pancadas ou quebras, os vários materiais a empregar no serviço, sendo que aqueles sujeitos a danos por ação de luz, calor, umidade ou chuva deverão ser guardados em ambientes adequados à sua proteção, até o momento de sua utilização;

4.12 Responsabilizar-se por quaisquer danos causados por máquinas, equipamentos ou pessoal sob sua responsabilidade, ou a ela prestando serviço, a prédios, instalações, pavimentos, passeios ou jardins de propriedade da contratante ou terceiros; constatado o dano, deverá o mesmo ser reparado ou indenizado pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE, de forma a propiciar aos prédios, às instalações, pavimentos, passeios e jardins danificados a sua forma e condições originais;

4.13 Responsabilizar-se pelo encaminhamento a CONTRATANTE de elementos informativos tais como cronogramas, quadros demonstrativos, análises de materiais corpos de prova, ou outros, relativos às obras e serviço objeto do presente contrato;

4.14 Tomar as providências necessárias para que, sempre que a utilização do serviço depender de aprovação de outras entidades (concessionárias de abastecimento elétrico, de água e de gás e de serviços de telefonia e saneamento, Corpo de Bombeiros, Meio ambiente, etc.), esta aprovação seja obtida em tempo hábil, para não atrasar o início da utilização, que deverá coincidir com a entrega da obra/serviço, cabendo-lhe, ainda, providenciar as vistorias, testes e aprovações de entidades, quando for o caso, arcando com o pagamento das taxas e emolumentos correspondentes;

4.15 Serão de responsabilidade da contratada as despesas com: Contratos diversos; ART's-Anotações de Responsabilidade Técnica relativas a diversos serviços e instalações; seguros diversos contra fogo e outros; despachantes;

4.16 Apresentar o visto da empresa, junto ao CREA ou CAU do Estado do Paraná, em conformidade com o que dispõe a Lei nº 5.194/66, em consonância com o art. 1º da Resolução nº 413/97 do CONFEA, caso a empresa vencedora, bem como o(s) profissional(is) nomeado(s), seja(m) sediada e/ou domiciliados em outra jurisdição, e, conseqüentemente inscrita no CREA de origem; etc.

## CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

5.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

5.2 Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

5.3 Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, conforme medições de serviços efetivamente executados, nos termos do contrato e do Edital.

5.4. Efetuar o pagamento dos tributos relativos às retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura.

5.5. Prover acesso às suas dependências, observados os critérios relacionados à política de segurança interna.

5.6. Facilitar, para os profissionais da CONTRATADA, o acesso a toda a documentação necessária à boa execução das atividades.

5.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

5.8. Exercer a fiscalização sobre o cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

### CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento deverá ser efetuado pela CONTRATANTE até 20 dias da entrega da nota fiscal e fatura.

6.2 A CONTRATADA deverá apresentar também, os documentos abaixo relacionados:

I - Requerimento de pagamento ao senhor Diretor-Geral;

II - CNDT, Certidões Negativas Municipal, Estadual, Federal e FGTS.

6.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

6.4 Não será concedida antecipação de pagamento dos créditos relativos a serviço não executado, ainda que a requerimento do interessado.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 O presente contrato tem valor de **R\$ 752.180,00 (Setecentos e cinquenta e dois mil, cento e oitenta reais)**, e conta da dotação orçamentária de N.º. 001.001.4000.3390.3916.

### CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 A Contratada que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais: inexecução total ou parcial ou pelo atraso injustificado do objeto desta Licitação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvado os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas às seguintes cominações, isolada e conjuntamente cumulativamente ou não:

a) Advertência;

b) Multa moratória de valor equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto, e/ou multa diária de 2% (dois por cento) por dia de atraso, sobre o valor do respectivo pedido, enquanto perdurar a mora;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a ALEP, por prazo até 02 (dois) anos, nos termos do artigo 154 da Lei Estadual nº 15.608/2007;

d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 156 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

**Parágrafo Primeiro:** As penalidades previstas serão aplicadas mediante processo administrativo autônomo, pela autoridade competente, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa à Contratada.

**Parágrafo Segundo:** As penalidades acima previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

**Parágrafo Terceiro:** As multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta do Contratante no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da notificação, podendo o seu valor ser descontado do documento de cobrança, na ocasião de seu pagamento.

**Parágrafo Quarto:** Além das multas estabelecidas, o Contratante poderá recusar o objeto contratado, se não estiver de acordo com o exigido nos documentos que compõem este contrato.

### CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1 A contratada não poderá subcontratar de nenhuma forma a execução da obra.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO

10.1 O inadimplemento, por parte da Contratada, das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato assegurará ao Contratante, nos termos da Seção V, do Capítulo III da Lei nº 8.666/93 em sua atual redação, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por escrito, através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1 Este contrato poderá ser alterado, no que couber, nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e artigo 112 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO GESTOR E DO FISCAL DO CONTRATO

12.1 O CONTRATANTE acompanhará o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, por intermédio do gestor desse contrato Senhor João Luiz Nascimento, matrícula Nº 3011.957 e Rosa Kapucinski Burgard, lotados na Diretoria de Apoio Técnico.

12.2 A fiscalização dos serviços será exercida pelo servidor Sílvio Ramos David João - Matrícula 3014859 ou, na sua ausência, por seu suplente, a servidora Roberta Sakuma Kashivaqui - Matrícula 3013003.

**Parágrafo único:** A Assembleia Legislativa do Paraná designa desde já os servidores acima citados para dirimir dúvidas ou questionamentos, fiscalizarem e acompanhar o cumprimento do contrato, devendo estes realizarem anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização dos problemas observados.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

13.1 Haverá possibilidade de ocorrência de reequilíbrio econômico para o presente contrato, de acordo com a legislação de regência.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA TRAMITAÇÃO DE DOCUMENTOS

14.1 A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE

15.1 Uma vez firmados o presente contrato, terá seu extrato publicado no Órgão Oficial do Estado, pela CONTRATANTE, dando-se cumprimento ao disposto no Artigo 31, da Lei Estadual nº 15.608/07, assim como sua publicação no Portal da Transparência ALEP ([www.alep.pr.gov.br](http://www.alep.pr.gov.br)), conforme dispõe a Lei Estadual nº 16.595/2010.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão resolvidos pelo Contratante, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica declarado o foro da comarca de Curitiba/PR para dirimir qualquer questão atinente ao presente contrato.

E, por estarem assim acordadas, as partes firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor.

Curitiba, 26 de setembro de 2018.

Deputado Plauto Miró Guimarães Filho  
Roberto Costa Curta

1º Secretário

Diretor Geral  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ**  
CONTRATANTE

Eduardo Goldbaum  
**DECK CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA - EPP**  
CONTRATADA

Testemunhas:

1ª \_\_\_\_\_ 2ª \_\_\_\_\_

Assinatura Assinatura

Nome: \_\_\_\_\_ Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

## EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DOS REQUERIDOS: LUIZ ALONSO

**OURIQUES e PATRÍCIA PIRES OURIQUES, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

**O DOUTOR ROGÉRIO DE ASSIS - JUIZ DE DIREITO DA VIGÉSIMA PRIMEIRA**

**VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA - CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ.**

**F A Z S A B E R**, que por este edital com o prazo de 30 (trinta) dias, ficam **CITADOS E INTIMADOS** os requeridos: **LUIZ ALONSO OURIQUES**, inscrito no CPF/MF sob nº 384.042.490-91 e **PATRÍCIA PIRES OURIQUES**, inscrita no CPF/MF sob nº 607.764.120-00, para querendo, contestar a presente ação, no prazo legal de 15 (quinze) dias úteis, ciente de que a ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial, bem como, fica advertido de que será nomeado curador especial em caso de revelia, nestes autos de **AÇÃO DE PROCEDIMENTO COMUM - ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA** sob nº **0014159-34.2017.8.16.0194**, proposta por **CLENIR FÁTIMA MICOANSKI DIMBARRE e DOUGLAS DIMBARRE**, contra **LUIZ ALONSO OURIQUES e PATRÍCIA PIRES OURIQUES**, na qual os autores alegam que aos vinte e oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dois, nos termos do instrumento particular de compromisso de compra e venda, firmaram os autores com os demandados contrato de compra e venda de **imóvel de matrícula sob nº 70203, pelo valor de R\$ 60.222,70**. Que no referido contrato teve o reconhecimento de firma das assinaturas no Cartório de Registro de Imóvel da cidade de Curitiba-PR no dia 1º do mês de março do ano de dois mil e doze, explicitando a garantia ao direito real de aquisição. Que, a cláusula 5ª do referido contrato de compra e venda estipulou que a escrituração do imóvel se daria até o 20º dia útil após o pagamento da última parcela do financiamento. Ocorre que, efetuado o pagamento integral de todas as parcelas do financiamento, não se sucedeu a outorga da escritura de compra e venda por parte dos alienantes, ora requeridos, haja vista atualmente residirem em local incerto e não sabido, inviabilizando, desta forma, os autores de contactá-los através de qualquer meio de comunicação. Que de fato, ocorreu o inadimplemento da efetiva contraprestação obrigacional por parte dos requeridos, restando aos autores a presente solução judicial, a fim de obter o definitivo registro da aquisição no competente registro de Imóveis, e habilitando-se como proprietários que são por direito. Requerendo ao final: a citação para, querendo, apresentar resposta ao feito; caso não sejam encontrados os requeridos, requer seja feita a citação por edital, a procedência da ação, com a condenação dos requeridos ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios. **DESPACHO: "...2.Diante das frustradas tentativas de citação e localização de endereços da parte ré, DEFIRO o pedido de citação por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, conforme o artigo 257 do CPC... Em 04 de setembro de 2018 (a) Rogério de Assis - JUIZ DE DIREITO".** E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, mandou o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. **DADO E PASSADO** nesta Cidade de Curitiba - Capital do Estado do Paraná, **aos dezessete dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezeto.**

**ROGÉRIO DE ASSIS**  
Juiz de Direito

## 6º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS CURITIBA-PR

Rua Mal. Deodoro, 717, 8º andar  
Centro - Curitiba - PR - CEP 80020-912  
Telefone: (41) 3224-9304 | E-mail: cartorio6ri@gmail.com

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

**ALBERTO POSTAI JÚNIOR**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF nº 530.209.369-34 e **MARLUZA VALENTE POSTAI**, brasileira, empresária, inscrita no CPF nº 020.194.099-09, atualmente em local ignorado, incerto ou inacessível, ficam, pelo presente edital, em decorrência da Cédula de Crédito Bancário sob nº 237/02015/001, garantida por Alienação Fiduciária (Lei 9.514/97), firmada em 20/04/2010 e aditamento firmado em 06/10/2011, conforme R-15/AV-16 da matrícula nº 1.316 e R-11 da matrícula 1.303, referente aos conjuntos nº 1206 e 1207, do Edifício Central, situados a Rua Ébano Pereira, nº 60, Centro, Curitiba-PR, tendo como credor **Banco Bradesco S/A**, pessoa jurídica de direito privado, instituição financeira, CNPJ nº 60.746.948/0001-12, com sede em Osasco-SP, no Núcleo Administrativo denominado Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, **INTIMADOS** a comparecerem nesta Serventia Registral, com endereço à Rua Marechal Deodoro, nº 717, 8º andar, Centro, Curitiba-PR, CEP: 80.020-912, para que no **prazo máximo de 15 (quinze) dias**, a contar da data da última publicação deste edital, para efetuar pagamento das prestações vencidas, acrescidas de todos encargos previstos contratualmente, que importam na data de 22 de maio de 2018 o valor de R\$ 542.777,38 (quinhentos e quarenta e dois mil, setecentos e setenta e sete reais e trinta oito centavos), cujo valor será atualizado até a data do efetivo pagamento, com a incorporação das prestações também vencidas, assim como dos valores referentes a despesas de intimação e custas do Serviço Registral, sob pena de rescisão contratual e consequente consolidação da propriedade do imóvel em nome do credor fiduciário, com início do processo de alienação do imóvel através de leilões públicos.

Curitiba, 24 de agosto de 2018.

Jorge Luis Moran  
Titular da Serventia Extrajudicial

## MUNICÍPIO DE PATO BRANCO AVISO DE LICITAÇÃO Nº EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 67/2018 PROCESSO Nº 195/2018

O Município de Pato Branco, através da pregoeira Gizeli Cristina Mattei, torna público aos interessados devidamente inscritos no seu cadastro de fornecedores ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento, que realizará Licitação na modalidade de Pregão Presencial, para participação exclusiva de microempresa ou empresa de pequeno porte, objetivando a contratação de empresa para Prestação de Serviços de: locação de sistema de sonorização, iluminação, show pirotécnico com fornecimento de fogos de artifício, mão de obra, materiais e equipamentos, multimídia interativa software de Realidade Aumentada (RA), manutenção em estruturas já existentes de decoração natalina e locação de sistema de controle de iluminação para o túnel de luz, para abertura das festividades do Natal de Pato Branco e Programação Natalina, atendendo às necessidades da Secretaria de Educação e Cultura, conforme especificações e exigências descritas no edital, sendo a licitação do tipo "menor preço", com critério de julgamento "menor preço por item", em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 5.155/2007, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, e subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993 e alterações e demais legislação pertinente à matéria. Data e Horário da sessão pública: **09 HORAS DO DIA 17 DE OUTUBRO DE 2018**, na Sala de Abertura de Licitações da Prefeitura Municipal de Pato Branco, sito à Rua Caramuru, nº 271, Centro, em Pato Branco - PR. O inteiro teor do Edital e seus anexos poderão ser examinados e retirados gratuitamente (em mídia digital) junto a Divisão de Licitações, na Prefeitura Municipal de Pato Branco, no horário de expediente, na Rua Caramuru, nº 271, Centro, em Pato Branco - PR, ou pelo site: [www.patobranco.pr.gov.br](http://www.patobranco.pr.gov.br). Para retirada do edital e seus anexos (em mídia digital) na Divisão de Licitações, os interessados deverão apresentar cd-room ou pendrive. Demais informações, pelos telefones: (46) 3220-1511/1534, e-mail: [gizeli@patobranco.pr.gov.br](mailto:gizeli@patobranco.pr.gov.br). Pato Branco, 02 de outubro de 2018. Gizeli Cristina Mattei - Pregoeira.

### EDITAL DE LEILÃO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

1º LEILÃO: 25 de outubro 2018 às 14h30min \* - 2º LEILÃO: 06 de novembro 2018 às 14h30min \* - *(horário de Brasília)*  
Ana Claudia Carolina Campos Frazão, Leloeira Oficial, JUCESP nº 836, podendo se fazer substituir por Carlos Alberto Fernando Santos Frazão, Leloeiro Oficial, JUCESP nº 203, ambos com escritório na Rua da Mooca, 3.508/3.547, Mooca, São Paulo/SP. FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL, virem ou dele conhecimento tiver, que levará a **PÚBLICO LEILÃO** de modo **PRESENCIAL** e **ON-LINE**, nos termos da Lei nº 9.514/97, artigo 27 e parágrafos, autorizada pelo **Credor Fiduciário BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A** - CNPJ nº 90.400.888/0001-42, nos termos do instrumento particular com força de escritura pública de 27/04/2011, firmado com a **Fiduciante LUCIANA BRAGA RODRIGUES**, CPF/MF nº 018.788.889-27, em **PRIMEIRO LEILÃO (data/horário acima)** com lance mínimo igual ou superior a **R\$ 212.202,28** (Duzentos e Doze Mil Duzentos e Dois Reais e Vinte Oito Centavos - *atualizado conforme disposições contratuais*), o imóvel constituído por "Casa nº 01, com a área total construída privativa total no pavimento térreo com 70,87m² e área total de terreno 153,6195m²", integrante do "Condomínio Residencial Marina", situado na Rua José Nassar, nº 163, no Bairro Cajuru, Curitiba/PR, **melhor descrito na matrícula nº 79.344 do 4º Registro de Imóveis da Comarca de Curitiba/SP** Imóvel ocupado, Venda em caráter "ad corpus" e no estado de conservação em que se encontra. Caso não haja licitante em primeiro leilão, fica desde já designado o **SEGUNDO LEILÃO (data/horário acima)**, com lance mínimo igual ou superior a **R\$ 121.482,34** (Centos e Vinte Um mil e Cento e Oitenta e Dois Reais e Trinta e Quatro Centavos - *nos termos do art. 27, §2º da Lei 9.514/97*). O leilão presencial ocorrerá no **escritório dos Leiloeiros**. Os interessados em participar do leilão de modo on-line, deverão se cadastrar no site [www.FrazaoLeiloes.com.br](http://www.FrazaoLeiloes.com.br), encaminhando a documentação necessária para liberação do cadastro 24 horas do início do leilão. Forma de pagamento e demais condições de venda, VEJA A INTEGRA DESTA EDITAL NO SITE: [www.FrazaoLeiloes.com.br](http://www.FrazaoLeiloes.com.br). Informações pelo tel. 11-3550-4066 (4447- 05 Rm).

### EDITAL DE LEILÃO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

1º LEILÃO: 18 de outubro 2018 às 14h30min \* - 2º LEILÃO: 30 de outubro 2018 às 14h30min \* - *(horário de Brasília)*  
Ana Claudia Carolina Campos Frazão, Leloeira Oficial, JUCESP nº 836, podendo se fazer substituir por Carlos Alberto Fernando Santos Frazão, Leloeiro Oficial, JUCESP nº 203, ambos com escritório na Rua da Mooca, 3.508, Mooca, São Paulo/SP. FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL, virem ou dele conhecimento tiver, que levará a **PÚBLICO LEILÃO** de modo **PRESENCIAL** e **ON-LINE**, nos termos da Lei nº 9.514/97, artigo 27 e parágrafos, autorizada pelo **Credor Fiduciário BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A** - CNPJ nº 90.400.888/0001-42, nos termos do instrumento particular com força de escritura pública de 31/10/2014, cujos fiduciários são **ROSELANGE REGINA DE SOUZA**, inscrita no CPF/MF sob nº 005.032.099-88 e **ADRIANO VIEIRA MACIEL**, inscrito no CPF/MF sob nº 004.964.789-07, em **PRIMEIRO LEILÃO (data/horário acima)**, com lance mínimo igual ou superior a **R\$ 383.285,96** (Trezentos e Oitenta e Três Mil Duzentos e Oitenta e Cinco Reais e Noventa e Seis Centavos - *atualizado conforme disposições contratuais*), o imóvel constituído pelo "Sobrado nº 02, do tipo "S1-A", com a área construída de utilização exclusiva de 79.3400m² e perfazendo a área correspondente ou global construída de 80.4212m², do "Conjunto Residencial Ravena II", situado na Rua Paulo Setúbal nº 4753, Curitiba/PR", **melhor descrito na matrícula nº 54.822 do 4º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Curitiba/PR**. Imóvel ocupado, Venda em caráter "ad corpus" e no estado de conservação em que se encontra. Caso não haja licitante em primeiro leilão, fica desde já designado o **SEGUNDO LEILÃO (data/horário acima)**, com lance mínimo igual ou superior a **R\$ 299.628,01** (Duzentos e Noventa e Nove Mil Seiscentos e Vinte Oito Reais e Vinte Oito Centavos - *nos termos do art. 27, §2º da Lei 9.514/97*). O leilão presencial ocorrerá no **escritório dos Leiloeiros**. Os interessados em participar do leilão de modo on-line, deverão se cadastrar no site [www.FrazaoLeiloes.com.br](http://www.FrazaoLeiloes.com.br), encaminhando a documentação necessária para liberação do cadastro 24 horas do início do leilão. Forma de pagamento e demais condições de venda, VEJA A INTEGRA DESTA EDITAL NO SITE: [www.FrazaoLeiloes.com.br](http://www.FrazaoLeiloes.com.br). Informações pelo tel. 11-3550-4066 (4438- 17 Rm).